



PARECER Nº 01 /2015 - CCEJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 19/2015, que dispõe sobre o Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORA: Mesa Diretora

RELATOR: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

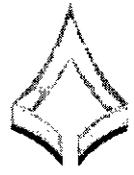
O Projeto de Resolução nº 19/2015, de autoria da Mesa Diretora, determina que o Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal (DCL), bem como seu suplemento, será editado segundo o modelo constante da Resolução proposta e deverá conter a publicação: da composição parlamentar da Câmara Legislativa; dos atos legislativos aprovados e promulgados pela Câmara Legislativa e das atas das reuniões das comissões permanentes e temporárias e da Mesa Diretora; dos atos administrativos e das matérias complementares a eles relacionados. Serão publicados, em suplemento do DCL, as atas das sessões preparatórias, ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como documentos extensos ou que requeiram diagramação especial.

Prevê que as medidas relacionadas à estrutura e à formatação do Diário da Câmara Legislativa do DF caberão à Mesa Diretora, em observância ao Ato da Mesa Diretora nº 27, de 2007.

Pela proposta, o DCL será considerado publicado quando de sua divulgação na rede mundial de computadores, no sítio oficial da CLDF. A referida publicação por meio eletrônico substituirá integralmente a versão impressa, à exceção dos casos que, por lei, exijam publicação diversa. O conteúdo terá certificação digital e deverá conter o carimbo de tempo (*timestamp*), que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil. O acesso ao sítio eletrônico que armazena o DCL na rede mundial de computadores para leitura e impressão das edições será livre, independente de registro ou identificação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PR Nº 19 / 15
FOLHA 04 RUBRICA



Seguem cláusulas de vigência e de revogação.

Justificam os autores da minuta que o projeto busca atingir os seguintes objetivos: atualizar a norma que dispõe sobre o DCL; atender de maneira mais eficaz o princípio constitucional da publicidade; cumprir a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Distrital nº 4.990/2012, garantir a validade jurídica dos atos legislativos e economizar recursos públicos e ambientais.

Em sua argumentação, a Mesa Diretora defende que diversas unidades da Federação já adotaram o diário digital como forma de divulgação dos trabalhos de suas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, por entenderem que é uma maneira mais universal de disponibilizar suas informações.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, por força do art. 63, I, do Regimento Interno, a análise da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação do projeto de lei.

Para José Afonso da Silva¹, a *publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo.*

A publicidade como princípio da administração pública (CF, art. 37, *caput*) engloba não apenas a divulgação dos atos oficiais como deve permitir o acesso à conduta dos agentes públicos.

Um exemplo da utilização da rede mundial de computadores na administração pública é a criação, pela União, da modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 2005.

Observa-se que, ao se utilizar o meio eletrônico, há necessidade de se garantir a segurança por meio da utilização de criptografia e de autenticação digital, conforme previsto no projeto ora analisado.

A sistemática de publicação de documentos oficiais por meio eletrônico tem sido acolhida pela Administração Pública, principalmente em face à economia proporcionada e pela ampla divulgação possível por meio da rede mundial de computadores. Utilizar os meios eletrônicos para a publicação e comunicação de atos oficiais parece ser um caminho inevitável a ser trilhado pela Administração. No entanto, especial atenção deve ser dada aos aspectos da segurança dos dados, inclusive durante o processo de transmissão dos dados, bem como a sua divulgação permanente

¹ Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros, 2000, pág. 653.



e sua preservação. É necessário que se adotem os recursos técnicos disponíveis, entre eles a certificação digital, que permitiria a transmissão via rede de computadores com a segurança necessária e exigida para as informações oficiais.

Para Marçal Justen Filho², "***o desenvolvimento da Internet tende a acarretar o desaparecimento da obrigatoriedade de publicidade na imprensa escrita***". É necessário lembrar que, para isso, no âmbito da administração pública, devem ser adotadas cautelas com o objetivo de atender aos princípios constitucionais, administrativos e da legislação em vigor. Outro aspecto a ser considerado é o acesso do cidadão ao documento. O diário deve ser hospedado em site de fácil, amplo e permanente acesso, com adequado armazenamento, perenidade e disponibilidade das publicações e acervo, seguindo os requisitos técnicos e legais relativos à segurança, autenticidade, integridade e validade das informações, pois só assim a exigência constitucional do art. 37, quanto ao princípio da publicidade, estaria sendo cumprida.

O anexo que deveria trazer o modelo a ser seguido não consta do processo e deverá ser juntado antes da apreciação na CCJ.

Do exposto, concluímos pela **admissibilidade** do Projeto de Resolução nº 19/2015, no âmbito desta Comissão, nos termos da emenda aditiva apresentada por esta Comissão.

Sala das Comissões, em

Deputado Robério Negreiros
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PR Nº 19 115
FOLHA 06 RUBRICA

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 240-241.



EMENDA ADITIVA Nº 01 - CCJ

**Ao Projeto de Resolução nº 19 de 2015
que "dispõe sobre o Diário da Câmara
Legislativa e dá outras providências".**

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 2º do Projeto de Resolução nº 19/2015 e renumerem-se os demais parágrafos:

Art. 2º (...)

§ 2º Da cópia de segurança guardada pelo órgão de informática da Câmara Legislativa do Distrito Federal será produzido diariamente um exemplar para a Biblioteca e outro para o Setor de Gestão de Documentos e Arquivos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa possibilitar o acesso do Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal a cidadãos que tenham dificuldade para acessar a rede mundial de computadores, bem como garantir a existência de arquivo físico de exemplares do DCL.

Sala das Comissões,

Deputado Robério Negreiros

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PR Nº 19 / 15
FOLHA 07 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PR 19/2015

Dispõe sobre o Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências

AUTORIA: **Mesa Diretora**

RELATORIA: **Dep. Robério Negreiros**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda aditiva da CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em _____, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	X					
árico Leite					X		
Robério Negreiros	R	X					
Raimundo Ribeiro					X		
Bispo Renato Andrade		X					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
Totais		03			02		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep. _____, em _____

24^a Ordinária

_____^a Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ